

Prezados,

Após analisar o Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, aprovado em 16 de junho de 2018, bem como Regulamento das Eleições da Diretoria Gestão 2020 – 2022 e Edital de Convocação para as eleições 2020-2022, apresento de forma resumida disposições estatutárias que embasaram o presente estudo e considerações acerca da legalidade do processo eleitoral.

I - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS:

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Compete ao Conselho Diretor reformar os Regulamentos e designar os membros da comissão eleitoral (alíneas “m” e “q” do artigo 40).

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO

A Diretoria será eleita pelos associados através de processo de eleição que será regido por regulamento específico, o qual será parte integrante do estatuto social (artigo 42).

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo cada integrante ser reeleito consecutivamente apenas uma vez para o mesmo cargo (§ 1º, artigo 42).

Para ser votado para os cargos da Diretoria, exceto Diretor Residente o associado postulante deverá ter, no mínimo, dois anos de admissão como associado titulado e estar quite com suas obrigações sociais (artigo 20).

O associado fundador é equiparado ao associado titulado com relação aos direitos (§ 1º do artigo 12), dessa forma, também podem ser votados para os cargos da Diretoria (§ 1º do artigo 17).

DIREITO DOS ASSOCIADOS

Podem votar para eleger a Diretoria, os seguintes associados:

Honorários (§ 1º do artigo 13)

Residentes (§ 1º do artigo 14).

Titulados (§ 1º do artigo 17).

Fundadores (§ 1º do artigo 12).

Adjuntos (§ 1º do artigo 18).

Para ter direito a voto nas eleições para a Diretoria é necessário que o associado tenha sido admitido e estar quite com suas obrigações sociais há pelo menos 06 (seis) meses em relação à data da convocação das eleições e respeitadas as demais disposições deste Estatuto, seus regimentos e regulamentos (artigo 21)

POSSE

A Diretoria tomará posse no máximo 30 dias após a eleição da mesma. (Artigo 44), mediante reunião ordinária do Conselho Diretor (alínea “c” do artigo 38)

COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, responsável por coordenar o processo eleitoral de acordo com o regimento, terá caráter temporário e será constituída no mínimo por 03 (três) associados titulados e/ou adjuntos que não poderão fazer parte da(s) chapa(s) concorrente(s) (artigo 69).

REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Além de reuniões presenciais e considerando-se a atual evolução da tecnologia em comunicações e informática, as reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e das Comissões podem, mediante autorização ou convocação do Presidente ou Coordenador de cada um destes órgãos, serem realizadas através de teleconferência, videoconferência, *chat*, aplicativos de mensagens, conferência virtual ou outra modalidade de reunião na Internet ou fora dela, que possam existir ou vir a ser criadas, sempre no sentido de viabilizar uma comunicação ágil à distância (artigo 80).

As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente e serão realizadas extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros, havendo assunto importante ou urgente a ser considerado (artigo 37).

A convocação da reunião extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 dias no caso de reunião virtual (pela Internet ou outra forma não presencial que seja possível e

qualificada para permitir debates e decisões), devendo constar na convocação o local e o horário da realização da reunião, bem como a pauta da mesma (§ 3º do artigo 37).

As resoluções do Conselho Diretor, da Diretoria e das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção do que for expressamente previsto em artigo do presente Estatuto (artigo 79).

II – CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Tendo em vista o acima exposto, os documentos analisados (Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, aprovado em 16 de junho de 2018, bem como Regulamento das Eleições da Diretoria Gestão 2020 – 2022 e Edital de Convocação para as eleições 2020-2022), bem como o breve histórico apresentado pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, narrando como se deu a elaboração do Regulamento das Eleições, mediante envio por aplicativo de mensagens “WhatsApp” para que os integrantes do Conselho Diretor fizessem considerações e validassem o documento, dentro de prazo previamente estabelecido, faço as ponderações a seguir.

O estatuto social diz que cabe ao presidente convocar reunião extraordinária para deliberar sobre assuntos importantes ou urgentes, podendo ocorrer por meio de aplicativos de mensagens, com a finalidade de viabilizar a comunicação. Não trata diretamente sobre a análise e aprovação de documentos, mas por analogia, podemos utilizar essa prerrogativa de utilizar ferramentas digitais para viabilizar a comunicação considerando que os integrantes estejam de acordo com a utilização e deliberem neste sentido.

Não há ilegalidade no ato, pois não há previsão estatutária contrária, bem como lei que verse sobre o assunto, dessa forma, cabe aos integrantes do Conselho Diretor aprovar a legitimidade, considerando o quórum para aprovação das deliberações, definido no artigo 79 do estatuto social, maioria simples dos votos.

Dessa forma, caso a maioria simples dos integrantes do Conselho Diretor considere a minuta do Regulamento de Eleição válida, minha orientação é no sentido de dar continuidade ao processo eleitoral uma vez que não há ilegalidade, muito embora haja alguns pontos que podem ser sanados mediante documento retificador que não inviabiliza a continuidade do processo eleitoral, quais sejam:

- 1 – Artigo 1º do Regulamento de Eleição - identificar quem são os associados que tem direito a voto ou informar as exceções (acadêmicos e correspondentes - § 1º do artigo 15 e § 1º do artigo 16 do estatuto social);
- 2 – § 2º do artigo 1º do Regulamento de Eleição - mencionar o artigo 21 do estatuto social;
- 3 – Artigo 2º do Regulamento de Eleição - alterar para “associados” no lugar de “sócios” e identificar quais tem direito a voto;
- 4 – § 1º do artigo 4º do Regulamento de Eleição - associado fundador tem mesmos direitos do associado titulado (neste item, caso algum associado fundador questione – é o único óbice para impugnação do processo eleitoral), conforme § 1º do artigo 12 do estatuto social;
- 5 – § 1º do artigo 7 do Regulamento de Eleição – a comissão eleitoral será constituída por 3 associados titulares ou adjuntos, conforme artigo 69 do estatuto social;
- 6 – Inciso iv do artigo 11 do Regulamento de Eleição – sejam associados titulados, considerar os fundadores, conforme § 1º do artigo 12, bem como as diretrizes do artigo 20, ambos do estatuto social;
- 7 – Edital de Convocação – a diretoria tomará posse no máximo 30 dias após a eleição, artigo 44 do estatuto social.

Por todo o exposto, me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 27 de março de 2020

Paula Mello

OAB/SP 262277

Paula Melo

Advogada especializada no terceiro setor, economia solidária e empresas de impacto, é pós-graduada pelo COGEA/PUC em processo civil e possui MBA pela Escola Paulista de Direito em Gestão Pública, além de especialização no terceiro

setor pela Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo. É a atual presidente da Rede Papel Solidário. Possui mais de 15 anos de experiência em consultoria jurídica de organizações da sociedade civil e empresas de impacto com foco em fortalecimento institucional. Atua como Consultora e Diretora Jurídica na Conexão Sustentabilidade. Sócia da Paula Mello Advogados Associados.